

CONAB/MATRIZ**PROCESSO CONAB Nº
21200.005839/2024-33****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.005839/2024-33.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.012/2025.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 065/2025.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL [PCMSO], CONFORME PREVISTO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 7 [NR-7], VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONAB EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

COMPANHIA NACIONAL DE

ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2025, e Resolução CONSAD nº16 de 24 de julho de 2025] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas,

Sr. LENILDO DIAS DE MORAIS [de acordo com a deliberação tomada em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2025, e Resolução CONSAD nº 16 de 24 de julho de 2025], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a empresa **SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 24.327.852/0001-56, com sede no endereço Rua Poço Branco, nº 2002 - Bairro: Nova Parnamirim em Natal/RN, neste ato, representada por seu Sócio - Administrador, o **Sr. ÉDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA**, [conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Norte, em 07/3/2016, devidamente inscrita no NIRE 24200843699], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.005839/2024-33**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 90.012/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL [PCMSO], CONFORME PREVISTO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 7 [NR-7], VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONAB EM SUAS DEPENDÊNCIAS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL [PCMSO], CONFORME PREVISTO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 7 [NR-7], VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONAB EM SUAS DEPENDÊNCIAS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas, em especial, no Título 6 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **5 [cinco] anos**, contados da data de sua assinatura, tendo em vista que o serviço a ser prestado tem caráter continuado e quanto maior o tempo que o profissional permanecer na Companhia, melhor será o atendimento aos empregados, visto o caráter pessoal e de confiança que o serviço exige. Além de poder gerar um custo menor para a **CONAB**.

2.2. O alvo de toda a atenção do médico e do enfermeiro é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional. O médico empenhar-se-á pela melhor adequação do trabalho ao ser humano, pela eliminação e pelo controle dos riscos à saúde inerentes às atividades laborais. Devido a esse caráter personalíssimo, o ideal seria da contratação por **5 [cinco] anos**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. **DOS SERVIÇOS**

3.1.1. A prestação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional subdividem-se em:

- a) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - **PCMSO** [NR 7] da Matriz da Companhia e da SUREG/DF, com responsabilidade técnica junto ao CRM;
- b) Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASOs;
- c) Homologação de Atestados Médicos presencial;
- d) Avaliação médica denexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional;
- e) Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções;
- f) Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da **CONAB**;
- g) Junta Médica Oficial - JMO;
- h) Palestras educativas e programas de prevenção [NR 7];
- i) Perícia Médica Judicial, como perito assistente da **CONAB**;
- j) Análise documental e/ou presencial dos benefícios concedidos pela **CONAB**;
- k) Atendimentos de Urgência e Emergência;
- l) Controle e lançamento dos Atestados Médicos no sistema da **CONAB**;
- m) Estatísticas relacionadas aos atendimentos e atestados médicos no SSO;
- n) Acompanhamento dos empregados afastados por Licença Maternidade, Licenças Previdenciárias e Licenças Médicas;
- o) Controlar e fiscalizar a armazenagem, o estoque, a validade e distribuição de todos os materiais e medicamentos do SSO;
- p) Controlar e cadastrar no sistema da **CONAB** os empregados que são deficientes, após laudo do Médico do Trabalho.

3.1.2. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob o nº 2231-18, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

3.1.3. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONAB** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

3.2. **Do Local e Prazo de Execução**

3.2.1. Os serviços objetos do Termo de Referência e deste instrumento contratual deverão ser realizados na Matriz da Companhia, situada no endereço

SGAS Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69 - Bloco A - Edifício Conab - Brasília [DF], nos consultórios instalados no Serviço de Saúde Ocupacional do Edifício-Sede.

3.2.2. O horário de prestação de serviços será de segunda a sexta-feira, no período da manhã e da tarde, de 08hs às 12hs pela manhã e de 14hs às 18hs, à tarde, a ser definido em cronograma de atividades (item 7.5.1-b).

3.2.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do **Contrato**.

3.2.4. No caso do médico perito assistente, o local da prestação do serviço será onde a Justiça determinar.

3.3. **Da Rotina de Execução dos Serviços**

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá planejar e executar as atividades descritas no Termo de Referência, em especial as elencadas em seu item 6.4, para o cumprimento do objeto.

3.3.2. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - **PCMSO** [NR 7] da MATRIZ e SUREG/DF:

3.3.2.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR nº 7, o **PCMSO** detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da **CONAB**.

3.3.2.2. As ações do **PCMSO** contemplam os seguintes serviços:

a) Elaboração e planejamento de acordo com o cronograma estabelecido com a **Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho - GEBEM**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7, visando a elaboração do documento-base do **PCMSO**.

b) Acompanhamento e execução, com Médico do Trabalho no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do **PCMSO**.

c) Avaliação e encaminhamento para exames do **PCMSO** e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASOs.

d) Execução e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais - ASOs:

e) Emissão de relatório mensal com as listas atualizadas contendo os nomes, matrículas, tipo e data dos ASOs e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho para emissão dos ASOs a empresa **CONTRATADA** deverá seguir o padrão disponível na **CONAB**, visando à padronização dos dados necessário dos empregados.

f) Execução e emissão dos pedidos médicos dos exames médicos ocupacionais.

g) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados,

com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

h) Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados.

i) Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho.

j) Realização de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde dos empregados e programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis. Serão **2** [duas] **palestras educativas**, anualmente, com carga horária mínima de **2** [duas] **horas** cada uma. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência para a comprovação do público atingido pela ação.

k) Execução de exame médico completo [fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares], para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam em alguma situação específica [por exemplo, evento sentinela], com visitas “in loco” e instruir a **CONAB** para possíveis mudanças de atividades;

l) Elaboração do relatório mensal previsto no **PCMSO** de acompanhamento dos exames realizados, ASOs, atestados e visitas “in loco” do ambiente;

m) Elaboração do Relatório Anual do **PCMSO**, de acordo com os normativos previstos na NR 7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR 7. 4.1.14. Ressalta-se o previsto na Portaria nº 2018, de 23 de dezembro de 2017, que exige que o médico do trabalho esteja devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina - CRM como tal.

n) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitado, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a **CONAB** for parte.

3.3.2.3. Para a realização dos exames e procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao **SAS - Serviço de Assistência à Saúde**, quando disponibilizada pela **CONAB**.

3.3.2.4. O médico do trabalho deverá laborar no estabelecimento, para proceder consultas: inicial [anamnese e solicitação de exames] e final [análise de exames e emissão de ASO], conforme os exames indicados no **PCMSO** e complementares [quando necessários e solicitados pelo Médico do Trabalho] previstos nos normativos internos e/ou **Acordo Coletivo de Trabalho - ACT**.

3.3.2.5. As consultas para realização dos exames clínicos do **PCMSO** deverão ser realizados em ambientes adequados ao exercício médico, em uma sala reservada e com os prontuários médicos dos empregados a serem avaliados.

3.3.2.6. Para acompanhamento do **PCMSO**, emissão de ASOs, homologação de atestados e todas as demandas necessárias ao bom desenvolvimento do descrito no Termo de Referência, o médico do trabalho deverá cumprir a carga horária contratada.

3.3.2.7. O período de permanência do médico nas dependências da **CONAB** deve ser previamente fixado e cumprido, devendo ser entre 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

3.3.2.8. Todos os atestados médicos deverão ser arquivados no prontuário médico individual de cada empregado na empresa **CONAB**, com o devido cuidado de preservar o sigilo médico, conforme **CEM - Código de Ética Médica**;

3.3.2.9. Imprimir os pedidos médicas no sistema da **CONAB** e encaminhá-las aos empregados. As guias são impressas dois meses antes do mês do aniversário do empregado. E são impressas em duas etapas, primeiro a parte obrigatória para o Exame Médico periódico, e após realizar o ASO imprime-se a segunda parte, que é opcional. Os exames a serem realizados são pedidos de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho e com o **PCMSO** da empresa.

3.3.2.10. Cobrar e calcular a porcentagem de exames periódicos realizados na empresa, mensalmente. Os dados são verificados no sistema da **CONAB**. Toda vez que o ASO é impresso ele fica registrado no prontuário eletrônico da empresa.

3.3.2.11. O documento-base do **PCMSO** deverá ser entregue, no máximo, até **60** [sessenta] **dias** após a **Ordem de Serviço - OS** em arquivo eletrônico [elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL] e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, **1** [uma] **cópia impressa**, devidamente assinada para o **Gestor da GEBEM**;

3.3.2.12. Somente após a aprovação do **Fiscal do Contrato** será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento.

3.3.2.13. **Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASOs:**

I - O médico do trabalho deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em **2** [vias] **vias**. A primeira via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado examinado, que deverá datar e assinar, comprovando o correto recebimento e a segunda via do ASO ficará arquivada no prontuário.

II - O ASO deverá conter, no mínimo:

- Nome completo do empregado, matrícula e sua função;
- Riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles [escrito obrigatoriamente], a atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SST;
- Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- Data, nome e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM; e,
- Assinatura do empregado submetido ao exame, constatando o recebimento da sua via.

III - Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da **CONAB**.

IV - Para emissão do ASO, os exames médicos realizados pelos empregados deverão estar atualizados, ou seja, serem de no máximo **3 [três] meses** antes da emissão do ASO.

V - A **CONTRATADA** deverá realizar, além dos exames anuais periódicos, os outros exames previstos na NR 7, como Retorno ao Trabalho, quando o empregado ficar mais de **30 [trinta] dias** afastados ou quando for encaminhado ao **INSS** e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, mesmo que o seu Periódico esteja dentro da validade.

VI - A **CONTRATADA** deverá entregar um relatório com o nome e matrícula de todos os empregados que realizaram os exames médicos de saúde ocupacional, mensalmente, para controle interno.

VII - A **CONTRATADA** deverá junto com a **CONAB** avaliar o percentual de adesão aos exames periódicos e realizar projetos para os empregados aderirem a campanha anual.

3.3.2.14. **Homologação de Atestados Médicos presencial:**

3.3.2.15. Tem como objetivo conhecer as doenças que acometem os empregados e correlacione o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação médica, o período poderá ser aumentado ou reduzido.

3.3.2.16. Segundo o Regimento Interno, os empregados da **CONAB** têm um prazo de até **72 [setenta e duas] horas úteis** da data da emissão do atestado, para apresentá-lo no Serviço de Saúde Ocupacional.

3.3.2.17. O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado, para a homologação presencial com o médico do trabalho. Caso o empregado esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar ou por outra pessoa responsável mediante procuração.

3.3.2.18. Os atestados médicos são documentos oficiosos e sigilosos. Podem ser contestados, caso o médico estranhe a veracidade do CID ou do próprio atestado. O atestado médico será arquivado no prontuário médico do empregado. Deverá ser encaminhado um email para o gestor do empregado informando a quantidade de dias homologados do atestado médico do empregado.

3.3.2.19. O médico do trabalho deverá observar sempre os casos de afastamento a o **INSS** e informar à **GEBEM** para a marcação da primeira perícia médica do empregado.

3.3.2.20. Os atestados deverão ser registrados no sistema da **CONAB** e arquivados no prontuário do empregado.

3.3.2.21. **Avaliação médica de nexos causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional:**

3.3.2.22. Tem como objetivo estabelecer o nexos causal entre o quadro clínico e a atividade exercida, bem como fazer uma avaliação técnica das circunstâncias em que ocorreu o infortúnio.

3.3.2.23. A determinação dos mecanismos envolvidos na gênese/causa dos acidentes em serviço ou de trabalho é importante para práticas de prevenção aos

agravos e promoção à saúde dos servidores. Os acidentes em serviço ou de trabalho, incluindo as doenças relacionadas ao trabalho, são eventos que podem indicar as condições de trabalho, sejam ambientais ou organizacionais, podendo ocasionar invalidez ou limitações que poderiam ser evitadas ou minimizadas por medidas preventivas;

3.3.2.24. Avaliação de situações de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, determinando onexo causal da situação, devendo proceder investigação do acidente/doença e emissão de parecer quanto a abertura ou não de **CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho** ou ainda, quanto ao pagamento de custos com exames relacionados ao acidente e encaminhamento para à **GEBEM** solicitar as providências para ajustes no local do acidente.

3.3.2.25. Acompanhamentos dos acidentes e doenças ocupacionais, fazendo relatório mensal sobre os acidentados/doentes, empregados avaliados e emissão de **CATs**.

3.3.2.26. Realizar o registro do acidente no prontuário do empregado e após emissão da **CAT** anexar cópia no prontuário.

3.3.2.27. Caso ocorra a liberação de exames complementares para avaliação do acidente/doença, o Médico do Trabalho deverá fazer o pedido, entregar ao empregado e este deverá solicitar a autorização deste exame à **GESAS** e então realizá-lo e após levar o resultado ao Médico do Trabalho. Se o médico do trabalho julgar necessário, pode convocar junta médica para averiguar o nexodo acidente e da lesão para fins de benefícios internos [exames, tratamento de reabilitação] futuros. Em caso de emergência, o empregado deve ser atendido no Pronto Socorro do Hospital mais próximo e depois ser encaminhado ao Médico do Trabalho para avaliação dos exames realizados.

3.3.2.28. **Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções:**

3.3.2.29. Tem como objetivo avaliar o processo de trabalho e as condições em que ele ocorre, identificando riscos e com o intuito de prevenir doenças e acidentes, bem como melhorias do ambiente de trabalho.

3.3.2.30. A avaliação deverá ser realizada anualmente, em todos os ambientes e funções da **CONAB**, podendo contemplar todo o território do Distrito Federal.

3.3.2.31. Quando diagnosticada doença ocupacional, o médico do trabalho deverá periciar os locais de trabalho para estabelecer possibilidades de readaptação da função exercida pelo empregado ou mudança de função;

3.3.2.32. Destas avaliações deverá ser fornecido um relatório constando as causas identificadas e potenciais fatores agravantes da doença ocupacional e medidas de controle existentes e necessárias. O relatório deverá ser entregue formalmente a **GEBEM** para as providências cabíveis. Deverá ter cópia em prontuário [caso tenha algum empregado específico].

3.3.2.33. Outras avaliações “in loco” do posto de trabalho, conforme for necessário.

3.3.2.34. **Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da CONAB:**

3.3.2.35. Tem como objetivo resguardar o empregado e a empresa para o cumprimento legal.

3.3.2.36. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da

CONAB. O prontuário deve seguir o que determina os itens 7.4.5, 7.4.5.1 e 7.4.5.2 da NR 7.

3.3.2.37. Deve realizar regularmente a conferência dos prontuários, a organização e a arrumação dos documentos contidos nele.

3.3.2.38. A **CONTRATADA** deverá emitir um relatório anual obrigatório, onde deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7, em cópia impressa e devidamente assinada e em arquivo digital.

3.3.2.39. **Junta Médica Oficial - JMO:**

3.3.2.40. Tem como objetivo avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e a capacidade laboral, realizada na presença do periciado por **3 [três] médicos**, formalmente designados;

3.3.2.41. Constituir Junta Médica Oficial para casos específicos que virem a surgir e/ou requeridos pela necessidade do serviço, conforme solicitação da **GEBEM**;

3.3.2.42. O exame médico pericial visa a definir o nexo de causalidade [causa e efeito] entre:

3.3.2.43. Doença ou seqüela de acidente e a incapacidade ou invalidez física e/ou mental;

3.3.2.44. Avaliação de deficiência de admissionais,

3.3.2.45. O acidente e a lesão; doença ou acidente e o exercício da atividade laboral;

3.3.2.46. Doença ou acidente e seqüela temporária ou permanente; e,

3.3.2.47. Desempenho de atividade e riscos para si e para terceiros.

3.3.2.48. A Junta Médica deve ser composta por três médicos, investidos em função pericial, mediante designação formal, sendo um deles necessariamente médico do trabalho devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM como tal.

3.3.2.49. A decisão deverá ser única e consensual dos **3 [três] médicos**, caso haja dúvida, a junta médica oficial deve reunir-se formalmente, em local, data e horário previamente estabelecidos, realizar o exame com a presença de todos os seus integrantes, inclusive o periciado.

3.3.2.50. O laudo ou relatório médico e a conclusão médico pericial devem ser datados e assinados pela JMO e registrados em ATA. Deve-se arquivar uma cópia das páginas no processo do empregado (caso haja), no prontuário médico e uma cópia enviada para a **GEBEM**.

3.3.2.51. A junta médica poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuário médico, sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.

3.3.2.52. **Palestras Educativas:**

3.3.2.53. A realização de palestras, cursos, treinamentos, dentre outras medidas educativas no ambiente laboral, tem por finalidade promover a conscientização e capacitação dos colaboradores, no intuito de não somente cumprir com as exigências legais, mas também prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais, tendo em vista que as ações educativas desempenham um papel importante na promoção da conscientização do empregado e de um ambiente de

trabalho seguro.

3.3.2.54. A necessidade da adoção das medidas educativas está prevista na legislação vigente relacionada à Medicina do Trabalho, em especial nas NR 01, item 1.7, alínea “c”.

3.3.2.55. Utilizar lista de presença, na qual obrigatoriamente os empregados deverão assinar, com fotos da palestra para o relatório final mensal de atividades.

3.3.2.56. Apresentar o conteúdo e programação, antes da palestra, para avaliação da **GEBEM**.

3.3.2.57. Serão realizadas, no mínimo, 2 palestras, anualmente, sobre: Noções de Primeiros Socorros ou temas de Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional a serem definidas por ambas as partes.

3.3.2.58. As palestras serão realizadas tanto pelos profissionais Médicos do Trabalho quando pelos Enfermeiros do Trabalho.

3.3.2.59. **Perícia Médica Judicial, como perito assistente da empresa CONAB:**

3.3.2.60. Tem como objetivo realizar o ato pericial para subsidiar na fundamentação de perícias judiciais, como assistente técnico da empresa **CONAB**.

3.3.2.61. O Perito Assistente representando a **CONAB** em Perícia Médica Judicial deve ser um médico do trabalho, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina - CRM como Médico do Trabalho.

3.3.2.62. O Perito Assistente tem o dever de esclarecer os fatos, fazer os quesitos e comparar em juízo a favor da **CONAB**. O Perito Assistente escreverá um relatório que igualmente constará no processo.

3.3.2.63. O Perito Assistente deve contestar ou concordar com o laudo do perito, comparecer às vistorias “in loco” e acompanhar todo o trâmite necessário.

3.3.2.64. O Perito Assistente deverá realizar os quesitos, caso haja necessidade.

3.3.2.65. **Análise documental e/ou presencial dos benefícios concedidos pela CONAB:**

3.3.2.66. Tem como objetivo realizar a análise dos processos administrativos dos benefícios concedidos pela **CONAB**, por meio da legislação, normativos e/ou **Acordo Coletivo de trabalho**.

3.3.2.67. A análise dos processos, de âmbito nacional, é documental, via processo administrativo e centralizado na Matriz da Companhia.

3.3.2.68. A análise de cada processo é realizada anualmente. Excepcionalmente, pode ser realizada a cada **2** [dois] ou **3** [três] **anos**, a depender da avaliação médica anterior.

3.3.2.69. A média de processos analisados no mês é de **40** [quarenta] a **60** [sessenta] **processos**, referente a todos os benefícios que podem ser concedidos pela Companhia de acordo com o **Acordo Coletivo de Trabalho - ACT** e Regulamentos Internos.

3.3.2.70. Os benefícios concedidos pela empresa que devem ser analisados pelo Médico do Trabalho são:

3.3.2.71. Jornada Reduzida de Trabalho para 6hs/dia;

3.3.2.72. Auxílio aos portadores de doenças e pessoas com Deficiência;

3.3.2.73. Conversão de licença prêmio em pecúnia para SIDA/AIDS ou Neoplasia maligna;

- 3.3.2.74. Prorrogação de Licença para acompanhar familiar enfermo;
- 3.3.2.75. Auxílio aos portadores de enfermidade grave (SIDA/AIDS ou Neoplasia maligna);
- 3.3.2.76. Outros benefícios que podem ser pactuados em ACT ou incluídos em Regulamentos Internos.
- 3.3.2.77. Os benefícios somente serão analisados se estiverem com laudos médicos atuais, com comprovação por exames complementares que se fizerem necessários.
- 3.3.2.78. Cada processo poderá ser reanalisado em forma de recurso se o empregado recorrer de um indeferimento. Neste caso, poderá ser feito por outro médico distinto ou até mesmo por Junta médica oficial.
- 3.3.2.79. **Atendimentos de Urgência e Emergência:**
- 3.3.2.80. Tem como objetivo diminuir a morbi-mortalidade e as sequelas incapacitantes dos empregados da Companhia.
- 3.3.2.81. Os atendimentos devem ser registrados no livro de intercorrências do **SSO**, com o nome do empregado ou terceirizado atendido, data, hora, fato ocorrido, se foi encaminhado a um serviço médico especializado, quem o acompanhou, telefone para contato, e outras observações que julgar necessário.
- 3.3.2.82. O atendimento deverá ser realizado no lugar que houver a emergência;
- 3.3.2.83. O material de primeiros socorros deve ser conferido regularmente, avaliando o funcionamento dos aparelhos e a data de validade dos medicamentos.
- 3.3.2.84. **Controle e Lançamento dos Atestados Médicos no sistema da CONAB:**
- 3.3.2.85. Tem como objetivo fazer as estatísticas dos atestados médicos [absenteísmo] e o lançamento no sistema para que a **Gerência de Pessoal e a Gerência da Folha de Pagamento** possam realizar os procedimentos necessários a folha de frequência e salário do empregado.
- 3.3.2.86. Os atestados devem ser lançados no **Sistema da CONAB** após a homologação do Médico do Trabalho.
- 3.3.2.87. **Estatísticas relacionadas aos atendimentos e atestado médicos no SSO:**
- 3.3.2.88. Tem por objetivo ver os custos relacionados aos afastamentos, a rotina de atendimentos, CIDs mais relevantes e recorrentes.
- 3.3.2.89. Realizar planilhas que apontem as estatísticas do absenteísmo, afastamentos e análise dos CIDs mais recorrentes para sugerir ações no acompanhamento da saúde dos empregados, embasado com os dados apresentados pelo sistema e que foram lançados pelo Enfermeiro.
- 3.3.2.90. **Acompanhamento dos empregados afastados por Licença Maternidade, Licenças Previdenciárias e Licenças Médicas:**
- 3.3.2.91. Tem por objetivo acompanhar os empregados e prestá-lo a assistência junto ao **INSS**, com a documentação necessária, ou junto ao Médico, agendando o Retorno ao Trabalho. Verificando como está a saúde do empregado e orientando quanto os procedimentos a serem adotados.
- 3.3.2.92. Realizar o contato com a equipe de Assistência Social para efetivar o afastamento ao **INSS** ou da Folha de Pagamento, a depender do caso e acompanhar o empregado nas suas necessidades sociais e psicológicas.

3.3.2.93. **Controlar e Fiscalizar a armazenagem, o estoque, a validade e a distribuição de todos os materiais e medicamentos de SSO:**

3.3.2.94. Tem por objetivo a boa administração dos recursos disponíveis para uso e também da segurança do empregado quanto à validade dos medicamentos.

3.3.2.95. Conferir mensalmente todos os materiais e fazer registro do uso das medicações, anotando nome do empregado, gerência, data, hora, motivo da intercorrência e medicamento utilizado.

3.3.2.96. **Controlar e cadastrar no sistema da CONAB os empregados que são deficientes, após laudo do Médico do Trabalho:**

3.3.2.97. Tem por objetivo cadastrar os deficientes e cumprir com as obrigações determinados pelo **Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**.

3.3.2.98. Toda vez que se admite empregado portador de deficiência, este deve ser cadastrado no sistema da **CONAB**, após avaliação médica. No caso do empregado efetivo tornar-se deficiente, este também deve ser cadastrado no sistema da **CONAB**, precedido de avaliação médica.

3.3.2.99. A avaliação médica é feita presencialmente ou por junta médica e nesta avaliação o empregado assina a ficha de cadastro de pessoa com deficiência concordando com a inserção do seu nome na lista de empregados portadores de deficiência da empresa. A ficha deve conter ainda a assinatura do médico do trabalho, data e hora da realização da perícia.

3.3.2.100. A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de até **24** [vinte e quatro] **horas úteis**, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONAB**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao **Fiscal do Contrato**, via e-mail.

3.3.2.101. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONAB**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

3.5. Durante a vigência do **Contrato**, a **CONAB**, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o **Instrumento de Medição de Resultados - IMR**, constante no Anexo IV do Termo de Referência.

3.6. O **Instrumento de Medição de Resultados - IMR**, avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no **Instrumento de Medição de Resultados - IMR**, mediante critérios objetivos estabelecidos pela **CONAB**.

3.7. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela **CONTRATADA**, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

3.8. A utilização do **Instrumento de Medição de Resultados - IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.9. **Para a execução da prestação de serviços em apreço, não será exigida garantia dos serviços.**

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a

responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Quando couber, será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, o qual será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$1.278.000,00** [um milhão duzentos setenta oito mil reais], para o período de **5** [cinco] **anos** de execução contratual, sendo os valores unitários, mensais e anuais do serviço em questão estabelecidos conforme tabela a seguir descrita:

GRUPO	CATSER	ESPECIFICAÇÕES
1	8818	Elaboração, implementação, coordenação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional [PCMSO], com cessão de 2 [dois] profissionais [Médico do Trabalho] de 20 h/sem cada. VALOR MENSAL = R\$21.300,00 [vinte um mil trezentos reais]. VALOR GLOBAL ANUAL = R\$255.600,00 [duzentos cinquenta cinco mil seiscientos reais]. VALOR GLOBAL QUINQUENAL = R\$1.278.000,00 [um milhão duzentos setenta oito mil reais].

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10** [dez] **dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** [cinco por cento] do valor anual do **Contrato**, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;

c) Multas contratuais aplicadas pela **CONAB** à **CONTRATADA**.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** [oito centésimos por cento] do valor anual do **Contrato**, por dia de atraso, até o máximo de **2%** [dois por cento].

6.5. O atraso superior a **25** [vinte e cinco] **dias** autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90** [noventa] **dias** após o término da vigência do **Contrato**.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONAB**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal - CEF**, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a **12** [doze] **meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **CONAB**.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30** [trinta] **dias úteis**, contados da data em que for notificada.

6.11. A **CONAB** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

b) com a sua total utilização por parte da **CONAB** dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o **exercício de 2025** e correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido: 225302; Fonte de Recurso: 1000000000; Natureza da Despesa: 339039; Plano Interno: MEDICOS; conforme **Nota de Empenho: 2025NE2132, de 1º/9/2025**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

8.1. São obrigações da **CONAB**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- h) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- i) prover, à equipe da **CONTRATADA**, luvas descartáveis, gorros, máscaras faciais e outros equipamentos para atendimento dos empregados da **CONAB**, tais como, termômetro, esfigmomanômetro, estetoscópio.

8.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função

específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais da **CONAB**, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Fazer reunião de abertura dos trabalhos na **Matriz da CONTRATADA** a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da **CONAB** quanto da **CONTRATADA** em fazer cumprir;

c) Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos no Termo de Referência;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078, de 1990], ficando a **CONAB** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções;

f) manter o empregado, em seu posto, nos horários predeterminados pela **CONAB**;

g) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

h) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

i) atender às solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

j) comunicar por e-mail à **CONAB**, no prazo máximo de **2 [dois] dias úteis** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k) utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;

l) apresentar os empregados devidamente uniformizados [como jaleco e sapato fechado] e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de uso pessoal [como, por exemplo, estetoscópio, dentre outros que acaso entendam necessários];

m) apresentar à **CONAB**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a **CONAB** para a execução do serviço;

n) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**;

o) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

p) relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

q) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** [dezesseis] **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** [quatorze] **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab.

t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2. Para a realização do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração, na fase habilitatória, de que instalará escritório em Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de **60** [sessenta] **dias** contados a partir da assinatura do **Contrato**, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONAB**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ["Dados Pessoais"] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto nº Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 [dois] dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

10.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.2.7. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e

penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a **Fiscalização do Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. No prazo de até **5 [cinco] dias corridos** do adimplemento da parcela mensal, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONAB** a Nota Fiscal/Fatura, comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.2. Em até **5 [cinco] dias corridos** a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo do objeto contratual, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

14.2.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

14.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONAB** no prazo de até **10 [dez] dias corridos**, contados do recebimento definitivo [atesto] da Nota Fiscal/Fatura.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 [cinco] dias úteis** a **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONAB**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5.2. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

14.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

14.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

14.6. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.8. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONAB**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** [meio por cento] ao mês, ou **6%** [seis por cento] **ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os preços dos **Serviços de Saúde Ocupacional**, inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta comercial, de acordo com a variação do **IPCA**.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** [dois] **anos**.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no **processo administrativo** da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. **Da sanção de advertência:**

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. **Da sanção de multa:**

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **0,5%** [meio por cento] sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **1%** [um por cento] sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **2%** [dois por cento] sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

e) multa moratória de **0,2%** [dois décimos por cento] sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** [quinze] **dias**;

f) multa moratória de **0,3%** [três décimos por cento] sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** [quinze] **dias**.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior

poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de **8%** [oito por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

h) multa compensatória de **10%** [dez por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

i) multa rescisória de **12%** [doze por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

j) multa de **0,2%** [dois décimos por cento] a **3,2%** [três vírgula dois por cento] por dia sobre o valor do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
c)	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
e)	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONAB , por empregado e por dia.	04
f)	Descumprir qualquer obrigação contratual que não esteja especificada neste título de sanções administrativas, por ocorrência e por empregado.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
g)	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% [dois décimos por cento] sobre o valor mensal do Contrato .
2	0,4% [quatro décimos por cento] sobre o valor mensal do Contrato .
3	0,8% [oito décimos por cento] sobre o valor mensal do Contrato .
4	1,6% [um vírgula seis por cento] sobre o valor mensal do Contrato .
5	3,2% [três vírgula dois por cento] sobre o valor mensal do Contrato .

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção [bis in idem].

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA**, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

16.9. **Da sanção de suspensão:**

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB** no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme

estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do **Contrato**.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
- d) haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da **CONAB** ou empregado da cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 [seis] meses;**

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 90.012/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 02 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 08/09/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 08/09/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDIPO SILVEIRA registrado(a) civilmente como EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45494969** e o código CRC **7EB862D4**.

Referência: Processo nº.: 21200.005839/2024-33

SEI: nº.: 45494969